



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 10 de fevereiro de 2025 ♦ Ano: IV ♦ Edição nº. 0870 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » AVISO DE DISPENSA - 0003/2025.
- » DECISÃO DE NULIDADE, DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2025 07/02/2025 0001.
- » DECRETO Nº. 027, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.
- » ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 0001/2025.
- » EXTRATOS/2025.
- » LEI MUNICIPAL Nº. 833 DE 2025.
- » LEI MUNICIPAL Nº. 834 DE 2025.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003.2025 – COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Município de Biritinga/BA, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que realizará chamamento público, para dispensa de licitação n.º 0003/2025, objeto: contratação de empresa especializada na confecção de mochilas e necessários para uso diário dos professores e funcionários da rede municipal de educação do município de Biritinga/BA, podendo os interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para apresentação da proposta de preços até 14.02.2025, até as 12hs00min, através do e-mail:** agentecontratacao.biritinga@gmail.com, o Ato Convocatório estará disponível em: <https://transparencia.sudoesteinformatica.com.br/portalPMBiritinga/> - aba relatórios/publicações, no PNCP-Portal Nacional de Contratações públicas ou através do e-mail: agentecontratacao.biritinga@gmail.com.

Biritinga/BA, 10 de fevereiro de 2025

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Agente de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**DECISÃO DE NULIDADE**
Dispensa de Licitação n. 001/2025
Processo Administrativo N. 010/2025

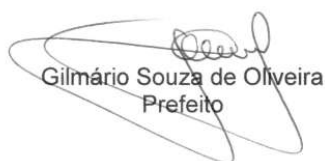
O Prefeito do Município de Biritinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento geral, os termos da decisão que declarou a nulidade da Dispensa de Licitação N. 001/2025, e dos demais atos que a sucederam (Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de link de internet dedicado com alta disponibilidade, incluindo o transporte de sinal da prestadora de serviço até a instalações do Município, utilizando cabo, fibras ópticas, conforme solicitação da secretaria Municipal de Administração), a saber: *“Diante das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, que aponta a ocorrência de inconformidades/irregularidades na condução do Processo de Dispensa de Licitação N.001/2025 e na execução do Contrato n.020/2025, dela decorrente, assim decido: Considerando, que o Termo de Referência apresentou falhas que impactaram diretamente a execução do contrato, tais como; falta de adequada caracterização do objeto, falta de detalhamento nos requisitos técnicos dos serviços contratados, ausência de especificações claras sobre largura de banda mínima por ponto, níveis de disponibilidade e padrões de qualidade do serviço; ausência de critérios objetivos para aferição da qualidade do serviço prestado, dificultando a fiscalização e a aplicação de eventuais penalidades; falta de definição adequada de prazos, permitindo prorrogações sem justificativas claras e sem previsão de penalidades em caso de descumprimento; levantamento dos pontos de internet realizado antes da inauguração do Centro Administrativo e da reinauguração da Prefeitura Municipal, o que resultou na exclusão de diversos setores essenciais, tais como: Gabinete do Prefeito; Setor Convênios e Contratos; Procuradoria; Contabilidade; Sala do Povo; Tesouraria; CREAS; Secretaria de Esportes; Secretaria de Infraestrutura; CPD - Prédio da Saúde - parte de cima; Unidade de Saúde - Pov. Morro da Ilha; Unidade de Saúde - Pov. Candéal; Unidade de Saúde - Pov. Baixa Funda; Unidade de Saúde - Pov. Baixa Pequena; Unidade de Saúde - Pov. 7 Ferros; Unidade de Saúde - Pov. Santa Virgínia; Considerando que foram observadas inconsistências nos prazos estabelecidos para a contratação e na execução dos atos administrativos, o que pode ter impactado negativamente a execução dos serviços; Considerando que a empresa contratada, CONEXXUS SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA - ME, não cumpriu integralmente os prazos estabelecidos para a instalação e ativação dos pontos de internet (Ex.: A Ordem de Ativação previa um prazo de 24 horas para a ativação dos serviços após o recebimento do documento, o qual não foi cumprido); Considerando que a empresa contratada relatou dificuldades na execução dos serviços, como a falta de infraestrutura adequada para passagem de cabos de fibra óptica, a ausência de tomadas elétricas e a falta de responsáveis técnicos da Prefeitura para acompanhamento; Considerando que o levantamento dos pontos de internet previsto no processo não levou em consideração a nova sede da Prefeitura e o novo Centro Administrativo do Município de Biritinga, o que*

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

resultou na falta de cobertura dos serviços contratados em pontos considerados essenciais; Considerando que algumas secretarias e órgãos que estavam sem espaço físico ou funcionando em locais provisórios foram prejudicados, impactando a correta implementação do serviço contratado; Considerando que durante a execução do contrato foi constatada instalação de pontos de internet não previstos no contrato original, sem a devida formalização por meio de aditivos contratuais, e que essas instalações ocorreram a pedido de servidores municipais, sem um respaldo documental adequada; Considerando que houve falta de um acompanhamento eficaz por parte do Município na execução do contrato, já que a ausência de fiscalização comprometeu a capacidade de intervenção tempestiva para corrigir os problemas durante a execução dos serviços; Considerando que não é possível o saneamento integral das irregularidades; Considerando que a anulação se revela como medida de interesse público; nos termos dos artigos 146 e seguintes, da lei 14.133/2021, combinados com a Súmula 473 do STF, decido pela nulidade do Processo de Dispensa supramencionado, desfazendo-se todos os atos dele decorrentes, inclusive o Contrato n.020/2025. Fica determinado ao Órgão Requisitante a adoção de todas as medidas necessárias para instaurar novo procedimento de contratação dos serviços, após sanadas as pendências e corrigidas as irregularidades suscitadas, de modo a não repetir os erros constatados, assim como para adotar as medidas para apuração de responsabilidade e de eventual reparação em favor da empresa contratada. Com efeito, fica a parte contratada notificada para, querendo, se manifestar, no prazo de três dias úteis." Ciência aos interessados.

Biritinga-Ba., em 07 de fevereiro de 2025.



Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Decreto Nº 027, de 10 de Fevereiro de 2025

Abre, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito por anulação de crédito no valor de 150.000,00 Cento e Cinquenta Mil Reais, na forma que indica e dá outras providências;

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº. 4.320, de 1964, em seus artigos 41 inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III e devidamente autorizado pela Lei Municipal Orçamentária (LOA) nº. 1.363, de 07 de dezembro de 2009, em seu artigo 6º, inciso III.

DECRETA

- Artigo 1º** - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito Suplementar no valor de 150000.00 Cento e Cinquenta Mil Reais, que serão alocados e detalhados nos Projetos/Atividades e Unidades Orçamentárias indicados no Quadro I, anexo, integrante deste Decreto.
- Artigo 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo Anterior, decorrerão por conta dos recursos provenientes das anulações parciais indicadas no Quadro II, anexo, que também integra este Decreto.
- Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Decreto Nº 027, de 10 de Fevereiro de 2025

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF 618.833.285-00

COSME SOUZA OLIVEIRA
SEC. DE FINANÇAS E FAZENDA
CPF: 006.349.975-48

Dotações Suplementadas

13.13.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
1022	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não vinculados de Impostos	150.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			150.000,00
Total da Unidade R\$			150.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Dotações Suplementadas

Valor Total Suplementado R\$ 150.000,00

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 150000.0

Dotações Anuladas

07.16.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1007	CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não vinculados de Impostos	150.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		150.000,00
	Total da Unidade R\$		150.000,00
	Valor Total Anulado R\$		150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ERRATA do aviso da Chamada Pública nº 0001.2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 3, página 278, e no Diário Oficial do executivo, edição ordinária nº 0869, página 2, no dia 07 de fevereiro de 2025.

Onde se lê:

Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até o dia **05 de março de 2025**, às **10:00h**

Leia-se:

Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até o dia **10 de março de 2025**, às **10:00h**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0058/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato 0058/2024, oriundo do processo modalidade Pregão Eletrônico nº 900003/2024, o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula segunda do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em ofício da Secretaria Municipal de Educação, no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

VIGENCIA: 60 (sessenta) dias

Contratada: TMM MURITIBA ALIMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 46.436.539/0001-99

DATA DE ASSINATURA: 09 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0059/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato 0059/2024, oriundo do processo modalidade Pregão Eletrônico nº 900003/2024, o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula segunda do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em ofício da Secretaria Municipal de Educação, no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

VIGENCIA: 60 (SESENTA) DIAS

Contratada: ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS – inscrita no CNPJ sob nº 31.847.317/0001-91

DATA DE ASSINATURA: 09 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0088/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima, identificado, oriundo do processo de dispensa de Licitação nº 078/2021, Processo Administrativo nº 0109/2021, que tem como objeto a locação de um imóvel tipo galpão, situada na Rua Pedro Teixeira de Brito - Centro – Biritinga, destinado ao funcionamento de um depósito para guardar materiais pertencentes à Secretaria Municipal de saúde, conforme está discriminado no Processo Administrativo já identificado o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Saúde no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

Contratada: ANA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 16 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0090/2023.

DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO.

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de Pregão Eletrônico nº 017/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção mecânica, funilaria, tapeçaria, elétrica/eletrônica, da frota de veículos pesados e máquinas pesadas, pertencentes às Secretarias de Educação, Saúde (Hospital), Meio Ambiente e Infraestrutura, deste município.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Administração, no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

EMPRESA CONTRATADA: MOLAS BRASÍLIA AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ sob o nº 33.920.661/0001-94

DATA: 02 de janeiro de 2025.

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0083/2023.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de dispensa de Licitação nº 037/2023, que tem por objetivo a locação de um imóvel situado na Rua Airton Sena, 310, Térreo, Centro, Biritinga-BA, destinado para abrigar famílias que se encontram, atualmente, em situação de vulnerabilidade social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

CONTRATADA: MARINA CARDOSO CERQUEIRA DOS SANTOS

DATA: 10 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006 /2022.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de dispensa de Licitação nº 06/2022, que tem por objetivo a locação de um imóvel tipo casa, situado na Praça Municipal, s/nº, Centro – Biritinga-BA, destinado ao funcionamento da sede da Guarda Civil Municipal.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Administração no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: ANATILDE LIMA DOS SANTOS

DATA: 02 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0092 /2022.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de dispensa de Licitação nº 051/2022, que tem por objetivo a locação de um imóvel residencial, situado na Praça Centro de Abastecimento, s/nº, Centro – Biritinga-BA, destinado ao funcionamento do Setor de Arquivos que é responsável pelo armazenamento de diversos documentos administrativos do município de Biritinga-Ba, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Administração no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: BENEDITO IGOR DE SOUZA CARVALHO

DATA: 24 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0007/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de dispensa nº 0065/2023, que tem por objetivo a locação de um imóvel residencial, situada na Praça 23 de Abril, nº 178, Centro, Biritinga-Ba, destinado para o funcionamento do posto de atendimento do Programa CrediBahia neste Município.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: OSVALDO BARRETO DE ANDRADE

DATA: 03 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 0005/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de dispensa nº 0070/2023, que tem por objetivo a locação de um imóvel residencial, situada na Travessa Aristeu Barbosa, nº 18, Centro, Biritinga-Ba, destinado para o funcionamento do ponto de apoio de programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Administração no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: REGINALDO BARRETO DE OLIVEIRA

DATA: 02 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0086/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO.

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, que tem como objeto a locação de um imóvel, localizado na Fazenda Montanha, Zona Rural, Biritinga-Bahia, CEP: 48.780-000, destinado para funcionamento do Posto Satélite de Saúde da Família (PSF).

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato firmado entre as partes, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em ofício da Secretaria Municipal de Saúde, no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

Contratado: CLODOALDO DAMASCENA DE MIRANDA

Vigência: 06 (seis) meses.

Data: 03 de janeiro de 2025.

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022.

Objeto e Fundamentação:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação do prazo do contrato acima identificado que tem como objeto a locação de um imóvel, tipo casa, com sede na Fazenda Baixa Pequena, Zona Rural, Biritinga-BA, destinado para a instalação da Unidade Satélite de Saúde da Família de Baixa Pequena.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Saúde no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

Contratado: DILVANEI JULIO BISPO FERREIRA

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 10 de janeiro de 2025.

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0104/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO.

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, que tem como objeto a locação de um imóvel, localizado na Praça da Matriz, s/n, Centro, Biritinga-Bahia, CEP: 48.780-000, destinado ao funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato firmado entre as partes, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em ofício da Secretaria Municipal de Saúde, no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

Contratado: JOSE MESSIAS SANTANA MACIEL

Vigência: 04 (quatro) meses.

Data: 02 de janeiro de 2025.

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0088/2024.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de Inexigibilidade, que tem por objetivo a locação de um imóvel situado na Rua Nova Soure nº 9948, centro, Biritinga-Bahia, destinado para abrigar famílias que se encontram, atualmente, em situação de vulnerabilidade social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula segunda do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

CONTRATADA: JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS

DATA: 17 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 0089/2024.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de Inexigibilidade, que tem por objetivo a locação de um imóvel situado na Travessa 1, Rua Nova Soure nº 9996, centro, Biritinga-Bahia, destinado para abrigar famílias que se encontram, atualmente, em situação de vulnerabilidade social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula segunda do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

CONTRATADA: JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS

DATA: 17 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 0094/2024.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de Inexigibilidade, que tem por objetivo a locação de um imóvel situado na Rua Leopoldo Magalhães de Carvalho nº 32, centro, Biritinga-Bahia, destinado para abrigar famílias que se encontram, atualmente, em situação de vulnerabilidade social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula segunda do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

CONTRATADA: JOVENILDA SOUZA COUTO

DATA: 29 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0093/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO.

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo administrativo nº 0086/2024, que tem como objeto a locação de um imóvel tipo casa, localizado na Praça Municipal, Centro, Biritinga-Bahia, CEP: 48.780-000, destinado para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato firmado entre as partes, na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

Contratado: JUSCILENE PINHEIRO DE ALMEIDA MARQUES

Vigência: 06 (seis) meses

Data: 29 de janeiro de 2025.

Rua Presidente Médice s/n, Centro – Biritinga/BA
CNPJ n. 13.835.558/0001-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0064/2024.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel, tipo galpão, localizado na Rua Salvador Fabiano de Carvalho, Térreo, Centro, Biritinga-Bahia, CEP: 48.780-000, destinado para guardar materiais como: mesas, cadeiras, armários, etc, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em ofício da Secretaria Municipal de Educação no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

Contratado: KELLY DA SILVA MORGADO

Vigência: 08 (oito) meses.

Data: 23 de janeiro de 2025.

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0025/2024.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de dispensa de Inexigibilidade, que tem por objetivo a locação de um imóvel situado na Rua localizado na Travessa 1, Rua Nova Soure, Bairro Santa Cruz, Centro Biritinga-Bahia, destinado para abrigar famílias que se encontram, atualmente, em situação de vulnerabilidade social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

CONTRATADA: TELMA DE SOUZA BARBOSA SILVA

DATA: 24 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 0083/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel, tipo galpão, localizado na Rua Henrique Limeira, nº 283, Centro, Biritinga-Bahia, CEP: 48.780-000, destinado para funcionamento de almoxarifado, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em ofício da Secretaria Municipal de Educação no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

Contratado: UERLES CARDOSO DOS SANTOS ATANAZIO

Vigência: 07 (sete) meses.

Data: 24 de janeiro de 2025.

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0062/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato 0059/2024, oriundo do processo modalidade Pregão Eletrônico nº 900003/2024, o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula segunda do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em ofício da Secretaria Municipal de Educação, no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

VUGENCIA: 60 (sessenta) dias

Contratada: HORTOFLA COMERCIO LTDA
CNPJ sob nº49.059.640/0001-66.

DATA DE ASSINATURA: 06 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0089/2023.

DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO.

1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de manutenção mecânica, funilaria, tapeçaria, elétrica/eletrônica, da frota de veículos leves, pertencentes as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social (Concelho Tutelar), e Saúde (Hospital Municipal e Atenção Básica), do município de Biritinga – Bahia.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Administração, no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

VIGENCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: DIJAL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
CNPJ 32.653.073/0001-79

DATA: 02 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TRMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0063/2023.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para construção do **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS/CANIL E GATIL**, deste Município.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula segunda do contrato, firmado entre as partes, na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA

DATA: 31 de janeiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 833 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil
Municipal de Biritinga/BA e dá outras
providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram e aprovaram, e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA, norma que estabelece as competências e define a organização estrutural da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Estatuto da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA fundamenta-se na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA é órgão civil municipal de segurança pública, uniformizada, atuando de forma preventiva em prédios, espaços públicos e eventos de interesse público, em colaboração com as instituições de policiamento ostensivo de âmbito estadual e federal.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal terá abrangência em todo o território do Município de Biritinga/BA.

Art. 4º. Será permitida a cooperação com municípios vizinhos, mediante consórcio público, para a utilização compartilhada dos serviços da Guarda Civil Municipal.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, na forma da Lei Municipal nº 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Biritinga/BA).

Art. 6º. O Município de Biritinga/BA poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando à formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 7º.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II** - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III** - patrulhamento preventivo;
- IV** - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V** - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS PRERROGATIVAS

Art. 8º. O corpo da Guarda Civil Municipal será composto por servidores públicos concursados, integrantes de carreira única e específica, com plano de cargos e salários definidos em lei municipal especial.

Parágrafo único. A presente Lei Municipal abrangerá todos os servidores efetivos do quadro da Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 9º. Será permitida a expansão do quadro da Guarda Civil Municipal em resposta ao crescimento populacional de Biritinga/BA, conforme preceituado pelo art. 7º da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 10. A jornada de trabalho dos guardas civis municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser adotado regime de plantão conforme necessidade e regulamentação específica.

Art. 11. A fim de garantir a efetividade de suas atribuições, será fornecido à Guarda Civil Municipal, no mínimo, um veículo oficial, cuja gestão e protocolos de uso serão estabelecidos pelo Diretor Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal proverá uma sede administrativa para a Guarda Civil Municipal, que servirá como centro de operações e para o desempenho de suas funções administrativas.

Art. 13. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA não estarão sujeitos a regulamentos de natureza militar, ficando submetidos ao Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais de Biritinga/BA (Lei Municipal nº 433/1993), ao Código de Conduta da Guarda Civil Municipal e a demais normas especiais.

Art. 14. Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

Art. 15. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, desde que observadas as normas especiais que disciplinam a matéria, em especial a Lei Federal nº 10.826/2003 e o Decreto Federal nº 11.615/2023.

§ 1º. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. O Diretor Geral da Guarda Civil Municipal, após parecer do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, também poderá determinar, por ato fundamentado de natureza cautelar, a suspensão do direito de porte de arma de fogo no exercício do trabalho de qualquer membro da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA.

Art. 16. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 17. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Parágrafo único. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil ou guarda civil municipal.

Art. 18. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO IV
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 19. Para ingresso na Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I** - ser brasileiro(a);
- II** - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III** - estar quito com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** - possuir ensino médio completo;
- V** - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da posse;
- VI** - ser considerado apto em avaliação física, mental e psicológica;
- VII** - ter idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões negativas dos registros criminais nas esferas estadual, federal e distrital;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

VIII - ser aprovado em exame toxicológico;

IX - superar as etapas de prova de aptidão física, conforme critérios estabelecidos em edital de concurso público.

Art. 20. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. É competência geral da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA a proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais.

Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 22. São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município de Biritinga/BA;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Biritinga/BA, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- V** - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI** - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Biritinga/BA, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X** - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI** - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Biritinga/BA;
- XII** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV** - encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV** - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI** - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII** - auxiliar na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XVIII** - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

comunidade local.

§ 1º. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º. Na hipótese do inciso VI deste artigo, caberá ao Chefe do Poder Executivo municipal, por iniciativa legislativa, regulamentar as competências de trânsito atribuídas à Guarda Civil Municipal.

§ 3º. Em todas as suas ações, a Guarda Civil Municipal deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 23. A Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA é estruturada da seguinte forma:

- I** - Diretoria Geral da Guarda Civil Municipal;
- II** - Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal;
- III** - Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 24. Compete à Diretoria Geral da Guarda Civil Municipal:

- I** - instruir os membros da Guarda Civil Municipal sobre a responsabilidade de suas funções, assegurando a educação e o treinamento contínuos;
- II** - coordenar as atividades, visando à eficiência e eficácia das operações;
- III** - organizar os horários e as escalas de serviços gerais, ordinários e extraordinários, garantindo adequada cobertura operacional;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

IV - comunicar à autoridade competente, após devida apuração, todas as ocorrências e documentos que requeiram decisões de nível superior ou que não estejam dentro das competências resolutivas do órgão;

V - zelar pelo patrimônio atribuído à Guarda Civil Municipal, mantendo a integridade e adequação dos recursos materiais;

VI - realizar reuniões periódicas com os auxiliares de serviço para discutir procedimentos, políticas e diretrizes;

VII - atuar como intermediário na emissão de ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, supervisionando a correta execução dessas;

VIII - administrar as alterações na distribuição do pessoal, incluindo a programação de férias e outras mudanças necessárias para o bom desempenho da corporação;

IX - elaborar, implementar e assegurar a observância das Ordens de Serviço, das Normas Gerais de Ação ("N.G.A.") e dos Manuais de Instrução;

X - supervisionar diretamente ocorrências de ordem policial ou administrativa que envolvam membros da corporação ou delegar essa responsabilidade quando necessário;

XI - assinar documentos ou adotar medidas de caráter urgente, assegurando respostas rápidas em situações críticas;

XII - exercer outras competências correlatas conforme necessidade e determinação superior, visando à melhoria contínua da segurança pública e bem-estar da comunidade.

Art. 25. Compete à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal:

I - assegurar a observância dos padrões de ética e disciplina dentro da Guarda Civil Municipal, conduzindo investigações sobre condutas e práticas consideradas inadequadas ou ilegais;

II - receber, examinar e encaminhar denúncias ou queixas contra membros da Guarda Civil Municipal, garantindo a apuração transparente e imparcial dos fatos;

III - promover a auditoria regular das operações e procedimentos internos da Guarda Civil Municipal, visando a conformidade com as leis vigentes e as normas relativas à segurança pública;

IV - implementar programas de treinamento em ética e conduta para todos os membros

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

da Guarda Civil Municipal, reforçando a importância dos princípios éticos na execução de suas funções;

V - manter registros detalhados de todas as investigações e ações disciplinares, proporcionando um histórico acessível para revisão e avaliação futuras;

VI - cooperar com outras agências de fiscalização e órgãos de controle externo, facilitando o intercâmbio de informações e a melhoria contínua das práticas de segurança;

VII - emitir relatórios periódicos para a administração superior da Guarda Civil Municipal e para o público em geral sobre as atividades da Corregedoria;

VIII - avaliar e recomendar mudanças nas políticas e procedimentos da Guarda Civil Municipal com base nos resultados das investigações e auditorias realizadas;

IX - assegurar a resposta rápida e eficaz a qualquer incidente ou crise que envolva membros da Guarda Civil Municipal, coordenando as ações necessárias para resolução e mitigação de danos;

X - supervisionar e orientar a conduta dos membros da Guarda Civil Municipal durante a execução de suas tarefas, assegurando o cumprimento das leis e das normas de conduta profissional;

XI - fornecer suporte consultivo e legal à administração da Guarda Civil Municipal em questões disciplinares e éticas;

XII - exercer outras competências correlatas que sejam pertinentes à sua área de atuação, conforme a necessidade e as diretrizes estabelecidas pelo comando geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 26. Compete à Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal:

I - receber, registrar e encaminhar queixas, elogios e sugestões de cidadãos e membros da Guarda Civil Municipal, garantindo um canal aberto e acessível de comunicação com a comunidade;

II - analisar as demandas recebidas, realizando uma triagem inicial para determinar as ações necessárias, sejam elas encaminhamentos a setores específicos, investigações internas ou respostas diretas aos interessados;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

III - mediar conflitos e buscar soluções conciliatórias entre a população e membros da Guarda Civil Municipal, promovendo uma cultura de paz e entendimento mútuo;

IV - acompanhar o andamento das respostas às demandas encaminhadas, assegurando que todas as questões sejam tratadas de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos;

V - promover a transparência das ações da Guarda Civil Municipal, divulgando informações sobre as atividades realizadas e as medidas adotadas em resposta às solicitações da comunidade;

VI - fomentar a participação cívica, incentivando a comunidade a colaborar com a melhoria dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal através de consultas públicas, fóruns de discussão e outras iniciativas de engajamento;

VII - monitorar a satisfação da população com os serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, utilizando feedbacks para propor melhorias e ajustes na operação da corporação;

VIII - atuar como um elo entre a população, a Guarda Civil Municipal e outras instituições governamentais ou não governamentais, facilitando a comunicação e a cooperação mútua;

IX - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Ouvidoria, incluindo análises qualitativas e quantitativas das demandas recebidas e das respostas fornecidas;

X - promover a ética e o respeito aos direitos humanos entre os membros da Guarda Civil Municipal, por meio de campanhas educativas e de sensibilização;

XI - implementar e gerenciar um sistema de informações para o controle de queixas e elogios, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados coletados;

XII - executar outras funções que sejam pertinentes ao âmbito de sua competência e necessárias para o cumprimento de sua missão institucional.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei Municipal.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 28. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por iniciativa legislativa, criar a Lei de Plano de Cargos e Salários da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei Municipal.

Art. 29. Em caso de omissão desta Lei Municipal, as disposições da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Art. 30. Os guardas civis municipais, que porventura ainda não tenham sido capacitados, deverão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Municipal, realizar o curso de capacitação para guardas civis municipais, ministrado pelo Município de Biritinga/BA ou por entidade, órgão ou instituição devidamente capacitada pelo SENASP - Ministério da Justiça.

Art. 31. Fica ab-rogada a Lei Municipal nº 693/2015.

Art. 32. Esta Lei Municipal entra em vigor da data de sua publicação, revogando qualquer disposição em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 834 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte, do Conselho Municipal de Esporte, do Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram e aprovaram, e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei Municipal:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Esporte do Município de Biritinga/BA, conjunto articulado e integrado de instituições, instâncias, mecanismos e instrumentos de planejamento, participação social, financiamento e informação, que tem por finalidade a gestão democrática e permanente das políticas públicas de esporte no âmbito municipal.

Art. 2º. Ficam instituídos como instrumentos da política pública municipal de incentivo e apoio ao esporte:

I - o Conselho Municipal de Esporte, órgão consultivo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, com a finalidade básica de formular propostas de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas no Município de Biritinga/BA;

II - o Fundo Municipal de Esportes, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, como instrumento de captação e

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA**

aplicação de recursos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, segundo recomendações do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 3º. As ações previstas nesta Lei Municipal serão executadas em colaboração com os Sistemas Nacional e Estadual, de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica de Biritinga/BA e demais normais especiais.

**TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º. O Sistema Municipal de Esporte é um instrumento para coordenar, gerenciar, promover e incentivar políticas públicas voltadas ao esporte, visando à cooperação e coordenação institucional, à democratização dos processos de tomada de decisão, à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade nas ações e na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º. Os princípios orientadores do Sistema Municipal de Esporte são:

- I** - respeito à diversidade das expressões desportivas;
- II** - universalização do acesso aos bens e serviços esportivos;
- III** - fomento à produção, difusão e circulação das atividades e praticantes de esportes;
- IV** - cooperação entre os diferentes níveis de governo e entre os agentes públicos e privados que atuam na área;
- V** - interação na execução das políticas, programas, projetos e ações;
- VI** - transversalidade das políticas desportivas e integração intersetorial;
- VII** - autonomia e colaboração entre os entes estatais e as instituições da sociedade civil;
- VIII** - democratização dos processos decisórios, com a mais ampla participação e controle social;
- IX** - transparência e compartilhamento das informações;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

X - descentralização, sempre que possível e de forma articulada, com a participação da representação comunitária, dos recursos e das ações;

XI - ampliação progressiva dos recursos e destinações orçamentárias para o esporte.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Esporte tem como objetivo geral formular e implantar políticas públicas democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, de forma a promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos ao esporte no âmbito de todo o município de Biritinga/BA.

Art. 7º. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Esporte:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos da área;

II - assegurar formas de partilha equilibrada dos recursos públicos da área entre os diversos segmentos desportivos, bem como das regiões do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação do esporte com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento municipal;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção do esporte.

CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS E COMPONENTES

Art. 8º. Constituem instâncias de articulação, pactuação, deliberação e instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Esporte:

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- I** - a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;
- II** - o Conselho Municipal de Esporte;
- III** - o Plano Municipal de Esporte;
- IV** - as Conferências Municipais de Esporte;
- V** - outras instâncias e mecanismos que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Esporte será articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial os da cultura, da educação, do meio ambiente, da assistência social, da saúde e do trabalho, conforme regulamentação a ser estabelecida caso a caso por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Esporte, cujas atribuições neste desiderato são:

- I** - implementar e gerir o Sistema Municipal de Esporte;
- II** - disciplinar o uso dos espaços públicos sob a sua responsabilidade;
- III** - realizar as eleições do Conselho Municipal de Esporte, bem como indicar os nomes que irão integrar os representantes do Poder Público;
- IV** - realizar o levantamento dos dados esportivos existentes no município, identificar suas demandas e necessidades, articular o uso racional e coletivo desses dados e zelar pelo registro histórico das competições e atividades realizadas;
- V** - enviaar esforços para reunir atletas e paratletas em entidades representativas de suas respectivas categorias, auxiliando nos registros legais e federativos, e promovendo a profissionalização de atletas e paratletas amadores;
- VI** - colaborar para a formação e atualização de arbitragem nas modalidades desportivas praticadas no município.

Art. 10. Também fazem parte do Sistema Municipal de Esporte todas as entidades esportivas legalmente constituídas e devidamente registradas em federações.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. As agremiações amadoras e informais também serão incentivadas para ampliar a participação dos atletas na organização e realização de eventos esportivos.

§ 2º. As entidades mencionadas neste artigo terão prioridade no uso dos espaços públicos a eles referentes, cabendo ao Sistema Municipal de Esporte promover a melhor forma de harmonizá-los temporalmente.

TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte será composto por 12 (doze) membros titulares, com igual número de suplentes, distribuídos de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do poder público:

- a)** 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, com respectivos suplentes;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, com respectivo suplente;
- c)** 01 (um) representante dos professores de educação física da Rede Municipal de Educação, com respectivo suplente;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria de Administração, com respectivo suplente;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

e) 01 (um) representante de livre indicação do Chefe do Poder Executivo, com respectivo suplente.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante da Liga Biritinguense de Futebol, com respectivo suplente;

b) 01 (um) representante dos atletas ou paratletas amadores, em plena atividade, que seja vinculado a alguma modalidade esportiva no município, e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante das associações esportivas do município de Biritinga/BA e seu respectivo suplente;

d) 01 (um) representante das associações de moradores ou de bairros, com respectivo suplente;

e) 01 (um) representante de equipes ou associações da zona rural, com respectivo suplente;

f) 01 (um) representante de entidades de pessoas com necessidades especiais, com respectivo suplente.

Art. 14. A indicação dos representantes da sociedade civil para cada gestão do Conselho Municipal de Esporte será conduzida pelo representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, que deverá divulgar amplamente essa informação em redes sociais, rádios e outros meios de comunicação, além de enviar ofícios às respectivas entidades representativas, que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ofício, para indicar um representante.

§ 1º. Caso o prazo indicado no *caput* se esgote sem a indicação do representante, caberá à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte nomear os representantes da categoria que não fez a indicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. A posse de cada gestão do Conselho Municipal de Esporte ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da portaria de nomeação.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte emitirá um certificado para cada conselheiro, atestando sua participação no Conselho Municipal de Esporte.

Art. 15. O primeiro Conselho Municipal de Esporte deverá elaborar, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua primeira reunião, o seu Regimento Interno.

Art. 16. O presidente do Conselho Municipal de Esporte deverá ser escolhido dentre seus membros, na forma prescrita por seu Regimento Interno.

§ 1º. Até a elaboração e vigência do Regimento Interno, os trabalhos serão dirigidos por um dos representantes titulares da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

§ 2º. Nas votações do Conselho Municipal de Esporte o presidente votará apenas em caso de empate, cabendo-lhe o voto de minerva.

Art. 17. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 18. O conselheiro titular que faltar a três reuniões consecutivas da entidade, sem prévia justificativa e sem a presença de seu suplente, será afastado; o suplente assumirá a titularidade e a entidade representativa da sociedade civil será oficiada para indicar um novo suplente, ou, se o faltoso for do poder público, um novo membro suplente será indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DIRETIVAS

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 19. Compete ao presidente do Conselho Municipal de Esporte, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I** - convocar as reuniões do Conselho Municipal de Esporte, dando ciência a seus membros;
- II** - representar o Conselho Municipal de Esporte;
- III** - convocar, presidir, coordenar e orientar a ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Esporte;
- IV** - oficiar às autoridades competentes das deliberações do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 20. Compete ao secretário do Conselho Municipal de Esporte, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I** - registrar em ata todas as reuniões do Conselho Municipal de Esporte, de todas colhendo as assinaturas dos membros presentes;
- II** - expedir os ofícios necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Esporte;
- III** - manter um registro das frequências nas reuniões, para fins de assiduidade e constatação de desinteresse de algum dos seus membros.

Art. 21. Compete ao colegiado do Conselho Municipal de Esporte:

- I** - escolher o seu presidente e secretário;
- II** - elaborar e aprovar o Regimento Interno, bem como implementar reformas e alterações no mesmo;
- III** - deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal do Esporte, bem como fiscalizar sua aplicação;
- IV** - solucionar os casos omissos por maioria simples dos seus membros presentes, conforme quórum estabelecido no Regimento Interno.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 22. Compete aos membros titulares do Conselho Municipal de Esporte, dentre outras atribuições que lhes dê o Regimento Interno:

I - participar das reuniões com direito a voz e voto;

II - convocar, na ausência ou omissão do presidente, reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. São deveres dos conselheiros titulares:

I - fazer-se presente em todas as reuniões do Conselho Municipal de Esporte;

II - em não podendo estar presente a alguma das reuniões, comunicar ao seu suplente para que este o substitua provisoriamente.

CAPÍTULO III
DO PAPEL DO CONSELHO

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Esporte sugerir, propor e fiscalizar políticas públicas no âmbito esportivo, bem como fiscalizar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e sugerir estudos e pesquisas que promovam o crescimento e a efetividade das atividades esportivas no município.

Art. 24. Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, que registrará todos os atos relacionados, permitindo a elaboração de um balanço financeiro específico, e seus

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

recursos devem ser depositados em conta corrente especial aberta em instituição financeira e utilizados exclusivamente para suas finalidades.

Art. 26. Cabe à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte estabelecer a forma de gestão do fundo.

Art. 27. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes:

- I** - os valores destinados em dotação orçamentária própria;
- II** - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III** - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV** - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V** - contribuições ou doações de outras origens;
- VI** - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII** - recursos advindos da exploração regular de espaços esportivos pertencentes ao Município de Biritinga/BA, a exemplo do aluguel de quadras e campos de futebol;
- VIII** - as multas aplicadas por danos causados aos bens da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;
- IX** - os valores provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo Municipal de Esportes;
- X** - valores decorrentes de doações, cessões de uso, patrocínios, apoios advindos de particulares ou entidades públicas ou privadas;
- XI** - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo Municipal de Esportes.

Art. 28. O Fundo Municipal de Esportes terá seu uso controlado por um grupo gestor, formado por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 29. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Esportes terá início no mês de março de cada ano.

Parágrafo único. Durante os 02 (dois) meses anteriores ao termo inicial definido no *caput*, a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e o Conselho Municipal de Esporte deverão preparar a previsão de gastos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II
DO USO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 30. A gestão do Fundo Municipal de Esportes deverá programar seu uso de forma equitativa entre as modalidades esportivas, não podendo ser por tempo indeterminado e devendo atender a uma previsão de sustentabilidade por um período não superior a três anos, e antes da liberação de recursos do Fundo, deverá ser elaborado um relatório com a previsão de viabilidade da atividade para adequar os auxílios ao tempo máximo aqui estabelecido.

Parágrafo único. A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes poderá ser objeto de projeto elaborado por entidade ou grupo de atletas, a ser avaliado pelo Conselho Municipal de Esporte para posterior apreciação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDICIONANTES FINAIS

Art. 31. O beneficiário de recursos do Fundo Municipal de Esportes deverá manter o registro de toda a atividade e despesas e, ao final e sempre que solicitado, prestar contas do uso dos recursos, sendo que a falta de prestação de contas, além das sanções administrativas previstas em lei, levará o beneficiário, seja pessoa física ou jurídica, ou ambos, a ter o nome inscrito na dívida ativa da Fazenda Municipal e o impedirá de solicitar novo apoio do Fundo Municipal de Esportes por um período não inferior a 02 (dois) anos a partir da data da decisão que determinar a suspensão de repasses.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Para a liberação de recursos, o beneficiário deverá apresentar projeto que contenha plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro.

§ 2º. O gestor do Fundo Municipal de Esportes levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a experiência do indivíduo, órgão ou entidade proponente na área do projeto;

II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - a existência de interesse público.

§ 3º. A pessoa ou entidade inadimplente com o Fundo Municipal de Esportes poderá, em sua defesa, solicitar um prazo para regularizar sua situação, e, ao fim desse prazo, o gestor poderá deliberar pela não aplicação das penalidades previstas, caso as exigências tenham sido cumpridas.

Art. 32. Todos os projetos que utilizarem recursos do Fundo Municipal de Esportes deverão, obrigatoriamente, exibir o apoio da Prefeitura Municipal de Biritinga/BA, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e do Fundo Municipal de Esportes.

TÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 33. A Conferência Municipal de Esporte constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações esportivas e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área do esporte no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Esporte, que comporão o Plano Municipal de Esporte do Município de Biritinga/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Esporte analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Esporte e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte convocar e coordenar a Conferência Municipal de Esporte, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Esporte.

TÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 34. O Plano Municipal de Esporte tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Esporte, na perspectiva do Sistema Municipal de Esporte.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte é responsável pela execução do Plano Municipal de Esporte, devendo elaborar um projeto de lei com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte e assegurar que as necessidades e prioridades da comunidade sejam contempladas; o projeto de lei será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Esporte e, após, será encaminhado à Câmara de Vereadores para deliberação e implementação como legislação municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Esporte deve, necessariamente, conter:

- I** - diagnóstico do desenvolvimento do esporte;
- II** - diretrizes e prioridades;
- III** - objetivos gerais e específicos;
- IV** - estratégias, metas e ações;
- V** - prazos de execução;
- VI** - resultados de impactos esperados;
- VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA**

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Municipal serão custeadas pelas dotações orçamentárias específicas contidas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as suplementações necessárias para o seu cumprimento.

Art. 37. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.